



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 07/2017, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI nº 390-0000.6758/2017-43

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH**, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, representada por **Thiago Teixeira de Andrade**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.655.158/0001-13, com sede na Fazenda Água Quente entrada pela DF 001 km 43, Santa Maria, Brasília-DF, CEP: 72500-400, neste ato representado por **Eduardo Barros de Queiroz Rodrigues**, portador do R.G. 9.303.786-SSP/MG, inscrito no CPF nº 004.173.376-20, na qualidade de Sócio-Diretor.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preço nº 021/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2017-SEPLAG, Solicitação de Compras 039/2017, autorização SRP nº 1005/2017 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício, sendo 5.579 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove) garrafões de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, conforme especificação da Ata de Registro de Preço nº 021/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2017-SEPLAG, Solicitação de Compras 039/2017, autorização SRP nº 1005/2017, constantes no Processo SEI nº 390-0000.6758/2017-43, que passam a integrar o presente Termo.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, a critério da SEGETH, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme Ata de Registro de Preço nº 021/2017, Pregão Eletrônico nº 21/2017-SEPLAG, Solicitação de Compras 039/2017, autorização SRP nº 1005/2017.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 34.589,80 (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual – LOA nº 5.796, de 29/12/2016 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO nº 5.695, de 03/08/2016.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	– Unidade Orçamentária:	28101
II	– Programa de Trabalho:	15.122.6001.8517.0131
III	– Natureza da Despesa:	3390.30
IV	– Fonte de Recursos:	100

6.2. O empenho é de R\$ 34.589,80 (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00189, emitida em 13/06/2017, sob o evento 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios–GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em Espécie, Seguro Garantia ou Carta Fiança, correspondendo a 2% (dois por cento), referente à garantia contratual, conforme consta no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2017-SEPLAG.

9.2. O recolhimento do valor da garantia, quando em espécie, será feito em agência do Banco de Brasília – BRB, conforme orientações da SEGETH.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Entregar os produtos observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-OIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

- No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.)

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. São Responsabilidade da Contratada:

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos

11.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.5. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante.

12.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes da Ata de Registro de Preço e Pregão Eletrônico, para fins de aceitação e recebimento;

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

12.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s);

12.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2. O não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções constantes no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável.

O Contrato poderá ser rescindido de amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal de sua execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF = CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato no próprio órgão interessado.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de junho de 2017.

Pelo Distrito Federal:


THIAGO TEIXEIRA DA ANDRADE,
Secretário de Estado

Pela Contratada:


ALE RODRIGUES VIEIRA
Sócio-Diretor

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.